



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000

Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: pmvptesouraria@zip.com.br

LEI Nº 463/2005

Dispõe sobre aquisição de áreas de terras rurais para implantação do Pólo Industrial do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada viável, para fins de implantação do POLO INDUSTRIAL do Município de Vila Pavão/ES, a área de terras rurais legitimadas e situadas no lugar denominado Córrego Grande, município de Vila Pavão, comarca de Nova Venécia/ES, medindo área total de 1.113.200 m² (um milhão, cento e treze mil e duzentos metros quadrados), pertencente a ISADORA DIAS LOPES FERRARI, confrontando-se no seu diversos lados com a Rodovia Octávio Aires de Faria, TEODORO JONAS, VITORINO CAMATA, DARLI SCHULTZ E ILÁRIO PIANNA e quem mais de direito, devidamente escriturada e transcrita no cartório de registro de imóveis desta comarca sob a matrícula nº 7.041

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir a área de terras acima descritas, com destinação exclusiva de implantação do Pólo Industrial do Município de Vila Pavão/ES.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, com o objetivo exclusivo de implantação do Pólo Industrial do Município de Vila Pavão/ES, a área de terras acima descritas.

Art. 4º - O valor a ser pago pela área de terras acima descritas, tanto no caso de aquisição por compra, como no caso de indenização por desapropriação, será estabelecida por uma Comissão de Avaliação, formada por Vereadores da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, a ser constituída por ato do Presidente do Legislativo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por recursos de convênios, com contrapartida do Município, ou apenas com recurso próprio consignado no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 08 dias do mês de agosto de 2005.


IVAN LAUER
Prefeito Municipal